

Operador Nacional
de Registro
Eletrônico de Imóveis
MATRÍCULA
122.588FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O apartamento nº 32, localizado no 2º andar, do "Condomínio Habitacional Ribeirão Preto F", Bloco "F", situado nesta cidade, na Avenida Presidente João Goulart, nº 599, com uma área real privativa 44,8900 metros quadrados; área de uso comum de divisão não proporcional 4,91125 metros quadrados; área de construção de divisão não proporcional 49,80125 metros quadrados; área de uso comum proporcional 1,79875 metros quadrados; área construção total 51,60000 metros quadrados; área real total 51,60000 metros quadrados; fração ideal de terreno 0,78125%, considerando o observador no hall da escada, olhando para a porta de entrada do apartamento, confronta pela frente, parte para o hall da escada e parte para as áreas comuns do condomínio, do lado esquerdo com o apartamento nº 31, do lado direito com o apartamento nº 31 do Bloco "E" e aos fundos com áreas comuns do condomínio, cabendo-lhe uma vaga de garagem individual e indeterminada, descoberta, situada no térreo. **PROPRIETÁRIA:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com sede na cidade de São Paulo-Capital, na Rua Boa Vista, nº 170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.4/103.299, feito em 11 de novembro de 2003; e, instituição de condomínio registrada sob nº R.8/103.299, feita em 19 de janeiro de 2006. Ribeirão Preto, 19 de janeiro de 2006. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.986.

Av.1/122.588. Ribeirão Preto, 19 de Janeiro de 2006.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que o imóvel objeto da mesma, encontra-se gravado com a cláusula resolutória, nos termos do artigo 127 do Código Civil, ou seja, o prazo para emissão da ordem de início dos serviços não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do contrato de empreitada integral 1.03.03.00/6.00.00.00/0277/03, conforme sub-item B.10.3 do edital da Concorrência Pública 119/02, e na hipótese da CDHU não emitir a primeira ordem de início de serviços no prazo acima estipulado, o imóvel do presente título reverterá a favor da vencedora, não cabendo a nenhuma das partes qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, conforme consta do R.4/103.299. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.986.

Av.02/122.588 - CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

Em 04 de março de 2013- (prenotação nº 356.653 de 22/02/2013).

Por requerimento firmado no município de São Paulo/SP em 18 de janeiro de 2013, procede-se a presente averbação para constar o cancelamento da cláusula resolutiva mencionada no registro nº 4 da matrícula 103.299, averbada sob nº 1 desta matrícula.

O Oficial Substituto: _____, (Rodrigo Garcia Camargo).

(segue no verso)

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

122.588

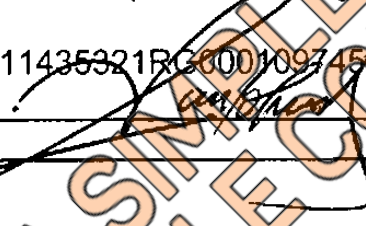
FICHA

01

Av.03/122.588 - PENHORA.**Em 19 de julho de 2019 - (prenotação nº 470.796 de 24/06/2019).**

Por certidão de 28 de junho de 2019 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pelo 3º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP, PH000272907, referente aos autos de execução civil, processo nº 0951158-89.2012.8.26.0506, em que figuram, como exequente **CONDOMÍNIO NICOLAU G. DA SILVA FERREIRA VIANNA**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.772.465/0001-00, e como executados **1) PATRICIA FERREIRA DA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob nº 305.446.088-60, e **2) JOÃO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 247.374.588-99, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA dos direitos e obrigações** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R\$ 20.060,58** (vinte mil e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). Foram nomeados como depositários os executados **PATRICIA FERREIRA DA ROCHA** e **JOÃO CARLOS DE SOUZA**. Consta da certidão de penhora que, foi decretada a responsabilidade patrimonial pelo MM. Juiz no processo, conforme determinação contida na r. decisão datada de 22 de setembro de 2016, constante às fls. 169 dos autos acima citado, em atendimento ao disposto nos artigos 790 e 792, ambos do Código de Processo Civil.

Selo digital número: 111435321RG000109745VX19T.

O Escrevente:  (Paulo Cesar Alves).

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado eletronicamente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar